

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM – FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª/RAJ – SP.

PROCESSO Nº 1007195-21.2023.8.26.0161

RODRIGUES & ZANCHETTA ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA, empresa especializada em administração judicial em processos de recuperação judicial e falência, inscrita no CNPJ nº 57.688.585/0001-00, com endereço a Avenida Cotovia, nº 737, 8º andar, sala 816, Indianapolis, São Paulo/SP, CEP 04.517-002, e-mail anarodrigues@arzadvogados.com.br, neste ato representada por sua sócia-proprietária ANA CLAUDIA RODRIGUES MULLER, advogada, inscrita na OAB/SP 145.543, nomeada nos autos da **AÇÃO DE FALÊNCIA** em epígrafe, requerida por **PLENO INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** em face de **TECNO GRÃOS COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI**, vem, respeitosamente, ante Vossa Excelência, em atendimento ao r. sentença de fls. 251/257, manifestar-se nos seguintes termos.

DA ÚLTIMA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Última manifestação desta Administradora Judicial consta às fls. 471/474.

DA CIÊNCIA DOS NOVOS ELEMENTOS E PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À INSTRUÇÃO DA FALÊNCIA

A Administradora Judicial, no exercício de suas atribuições legais, apresenta a presente manifestação para: **(i)** informar a ciência do Ofício nº 5240/2025 – ECAD/DEVAT/RFB/SRRF 8ª RF; **(ii)** relatar a identificação de veículos via RENAJUD e requerer medidas para sua arrecadação; **(iii)** dar ciência parcial da escrituração contábil e requerer sua complementação; **(iv)** informar o resultado negativo de bloqueio via SISBAJUD e sugerir nova ordem; **(v)** requerer diligências para localização do representante legal da falida.

A seguir, passa-se à exposição dos pontos mencionados, com os devidos fundamentos e requerimentos.

DA CIÊNCIA DO OFÍCIO Nº 5240/2025 – ECAD/DEVAT/RFB/SRRF 8ª RF - Fls. 476/480

Ciência do recebimento do OFÍCIO Nº 5240/2025 – ECAD/DEVAT/RFB/SRRF 8ª RF, por meio do qual foi informado e comprovado, com base no Processo Administrativo nº 13032.347979/2025-18, que houve alteração da situação cadastral da empresa para a condição de “falida”, conforme demonstra o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral que acompanha o referido expediente.

Registra-se a ciência do teor do referido ofício.

DA IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS VIA RENAJUD EM NOME DA FALIDA E MEDIDAS PARA ARRECADAÇÃO - Fls. 484/485

Consistente em resultado de pesquisa junto ao sistema RENAJUD, no qual foram identificados dois veículos registrados em nome da empresa falida, ambos com restrições judiciais ativas, quais sejam: Veículo **PORSCHE 911 CARRERA**, ano/modelo 2019/2020, placa **RAE0J11**; Veículo **PORSCHE CAYMAN**, ano/modelo 2016/2017, placa **FLM6F65**.

Diante da identificação de tais bens, nos termos dos artigos 108 e 110 da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial requer a adoção das seguintes providências por este juízo:



a) a manutenção da restrição de transferência e circulação dos veículos junto ao sistema RENAJUD, como forma de preservação do patrimônio da massa falida;

b) a **expedição de ofício** ao DETRAN/SP, solicitando:

- (i) A confirmação do endereço de registro dos veículos;
- (ii) informações sobre eventuais vistorias recentes, licenciamento, IPVA e multas de trânsito que possam indicar movimentação ou uso dos bens;
- (iii) Bem como a identificação do condutor habitual ou responsável atual pelos veículos;

c) a **expedição de ofício** à Polícia Civil e à autoridade de trânsito local (conforme domicílio indicado pelo DETRAN) para apoio na localização física dos veículos, viabilizando a futura arrecadação e nomeação de depositário judicial.

Tais medidas visam assegurar a efetiva arrecadação, preservação e destinação adequada dos bens da massa, nos termos da legislação falimentar vigente.

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL: JUNTADA PARCIAL E REQUISIÇÃO DE COMPLEMENTO – Fls. 489-1162

Esta Administradora Judicial informa que tomou ciência do conteúdo das fls. 489/1162, correspondentes à escrituração contábil fiscal da empresa falida, abrangendo o período de 01/10/2020 a 31/03/2022, incluindo as Escriturações Contábeis Fiscais (ECF), extraídas do sistema MIDAS da Receita Federal, assinadas digitalmente por profissional habilitado.

Destaca-se que os documentos de fls. 489/1162, apesar de relevantes, não são suficientes para embasar a presente manifestação. Isso porque se referem apenas a parte da escrituração contábil da empresa falida, abrangendo período limitado (de 01/10/2020 a 31/03/2022) e sem conter

informações essenciais para uma análise completa da situação patrimonial, como balancetes mensais anteriores, livros obrigatórios e demonstrativos financeiros consolidados. Por essa razão, é necessária a apresentação de documentação complementar.

A partir da análise dessas informações, foram identificados, nas escriturações já acostadas aos autos, os contadores responsáveis pela escrituração contábil da falida nos exercícios de 2021 e 2022. Diante disso, esta Administração expediu ofícios à Jaguar Serviços Contábeis Ltda, representada pela contadora Sra. Cynthia Christine da Silva Fernandes, e à empresa Contabilidade Contya, requerendo a apresentação de toda a documentação contábil e fiscal da falida.

Apenas a contadora Cynthia respondeu à requisição, informando que prestou serviços à empresa falida até meados de junho de 2023, e encaminhou os seguintes documentos, cuja juntada nos autos ora se requer: **(i)** Escriturações Contábeis Digitais – ECD dos exercícios de 2021 e 2022; **(ii)** Escriturações Contábeis Fiscais – ECF dos exercícios de 2021 e 2022; **(iii)** Balanços Patrimoniais de 31/12/2021 e 31/12/2022; **(iv)** Demonstrações do Resultado do Exercício – DRE dos anos de 2021 e 2022.

No mesmo sentido, a documentação encaminhada pela contadora Cintya Christine da Silva Fernandes também se mostra incompleta, uma vez que não contempla todos os registros contábeis e fiscais exigidos para reconstrução da movimentação econômico-financeira da empresa, tampouco esclarece lacunas existentes nos autos.

Por sua vez, a empresa Contabilidade Contya, embora regularmente oficiada, permaneceu inerte até a presente data, sem apresentar justificativas ou documentos.

Destaca-se que a documentação eventualmente em posse da Contabilidade Contya é **essencial para a adequada instrução da falência**, por permitir a complementação da escrituração contábil da empresa falida, especialmente considerando que tal complementação poderá abranger períodos posteriores a dezembro de 2022. Essa medida se mostra imprescindível para permitir a verificação da consistência e da integridade dos registros contábeis já apresentados, bem como para possibilitar a reconstrução da real evolução patrimonial e financeira da sociedade empresária ao longo do tempo.

A partir dessa reconstrução, será viável apurar eventuais omissões relevantes, fraudes ou desvios de ativos que possam ter comprometido o acervo da massa falida, com reflexos diretos na formação do ativo disponível para a satisfação dos credores.

Por fim, os elementos extraídos dessa análise poderão fundamentar o eventual direcionamento de responsabilidade a sócios, administradores ou terceiros que tenham contribuído, de forma direta ou indireta, para a dilapidação patrimonial da empresa, nos termos do artigo 82 da Lei nº 11.101/2005.

Requer-se, em primeiro lugar, a juntada aos autos da documentação contábil recebida da contadora Cynthia Christine da Silva Fernandes, com vistas à sua regular instrução. Ademais, requer-se a intimação da empresa Contabilidade Contya, para que, no prazo que Vossa Excelência entender cabível, apresente os documentos contábeis e fiscais da empresa falida que eventualmente estejam sob sua posse ou responsabilidade, notadamente balancetes mensais, livros obrigatórios, Escriturações Contábeis Digitais (ECD), Escriturações Contábeis Fiscais (ECF), Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE) e demais registros pertinentes à atividade empresarial da falida.

DA PESQUISA VIA SISBAJUD E AUSÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS BLOQUEADOS - Fls. 486/488

A Administradora Judicial informa que tomou ciência do resultado da ordem de bloqueio de valores expedida via SISBAJUD, nos autos do presente processo, no valor de R\$ 80.826,60, correspondente ao valor da causa.

A pesquisa foi realizada em nome da falida TECNO GRÃOS COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA (CNPJ nº 28.227.685/0001-22), tendo abrangido as seguintes instituições financeiras: BCO SAFRA S.A., BMP SCMEPP LTDA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BCO SANTANDER (BRASIL) S.A., todas retornaram resultado negativo, ou seja, **não foram encontrados saldos disponíveis**.

Entretanto, observa-se que a referida ordem não foi amplamente distribuída a todas as instituições integrantes do sistema SISBAJUD, o que pode comprometer a efetividade da medida de constrição.

Diante disso, esta Administradora Judicial sugere a **expedição de nova ordem de bloqueio via SISBAJUD**, abrangendo todas as demais instituições financeiras conveniadas ao sistema, com o objetivo de assegurar a efetiva constrição de eventuais ativos financeiros em nome da falida.

NOVO AR NEGATIVO - REQUER DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA FALIDA - FLS. 1170

Em atenção ao ato ordinatório exarado nos autos, conforme certidão de fls. 1170 que determinou a intimação da requerente e desta Administradora Judicial para manifestação acerca do Aviso de Recebimento negativo de fls. 410, vem, respeitosamente, a Administradora Judicial, dizer e requerer o quanto segue:

Verifica-se dos autos que, mais uma vez, o representante legal da empresa falida, Thiago Augusto Lima e Vieira, residente na Rua Alcides de Almeida, nº 170, Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09715-265, não foi localizado, conforme demonstrado no Aviso de Recebimento Digital negativo (AR anexo). O documento registra três tentativas infrutíferas de entrega, realizadas em 02/05/2025, 23/05/2025 e 03/06/2025.

Diante do insucesso nas tentativas de localização do representante legal da empresa falida, sugere a Administradora Judicial a **expedição de ofícios** aos seguintes órgãos, a fim de viabilizar sua localização e a obtenção de dados relevantes, com especial atenção para que informem o endereço atualizado do referido representante:

- (i) Receita Federal do Brasil (INFOJUD), para fornecimento de endereço atualizado e cópia da última declaração de imposto de renda do representante;
- (ii) Justiça Eleitoral (TSE), para domicílio eleitoral;
- (iii) Polícia Federal, para verificar eventual saída do país;
- (iv) sistemas RENAJUD e CNIB, para identificação de bens e restrições; e

(v) BACEN/CCS, para verificação de vínculos bancários ativos.

Subsidiariamente, caso não seja possível a obtenção de informações concretas por meio dos referidos sistemas, requer seja oficiado o Ministério Público, para que avalie a existência de indícios da prática de crime falimentar, nos termos dos arts. 168 e seguintes da Lei 11.101/2005, diante da aparente ocultação dolosa e inércia injustificada do administrador da falida, circunstância que compromete a regular condução do processo falimentar.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, sugere-se a Vossa Excelência:

a) A juntada aos autos da documentação contábil encaminhada pela contadora Cynthia Christine da Silva Fernandes, conforme detalhado;

b) A intimação da empresa Contabilidade Contya (Rua Palestina, nº 260, complemento SLJ, bairro Vila Mascote, município de São Paulo/SP, CEP 04362-030 – doc. j), para apresentação, no prazo que Vossa Excelência fixar, dos documentos contábeis e fiscais eventualmente em sua posse, conforme especificado;

c) A manutenção das restrições de transferência e circulação dos veículos identificados via RENAJUD;

d) A expedição de ofício ao DETRAN/SP, com os seguintes objetivos: **(i)** confirmação do endereço de registro dos veículos; **(ii)** obtenção de informações sobre vistorias, licenciamento, IPVA, multas e condutor habitual;

e) A expedição de ofício à Polícia Civil e à autoridade de trânsito local (conforme domicílio informado pelo DETRAN), para localização e apoio à futura arrecadação dos referidos veículos;

f) A expedição de nova ordem de bloqueio de valores via SISBAJUD, desta vez com abrangência a todas as instituições financeiras integrantes do sistema;

g) A expedição de ofícios aos seguintes órgãos, com vistas à localização do representante legal da falida, Thiago Augusto Lima e Vieira: **(i)**

Receita Federal (INFOJUD); (ii) Justiça Eleitoral (TSE); **(iii)** Polícia Federal; (iv) RENAJUD e CNIB; **(v)** BACEN/CCS;

h) Subsidiariamente, na hipótese de insucesso nas diligências anteriores, seja oficiado o Ministério Público para apuração de possível prática de crime falimentar, conforme previsão dos artigos 168 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

Nestes Termos,
Pede-se Deferimento.

São Paulo/SP, 21 de julho de 2025.

ARZ – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
ANA CLAUDIA RODRIGUES MULLER
OAB/SP 145.543